LEI Nº 799 DE O7 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:
 - I fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
 - II promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimenta res do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
 - III orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos ' da região;
 - IV sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes ' Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação na cional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



Lei № 799......fls 02

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbito estadual e federal e com outros órgãos 'da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivandoas na criação de hortas, granjas e de pequenos animais ' de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

x - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento:

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realziação de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comun \underline{i} dade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único — A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte compos<u>i</u> ção:

Lei nº 799......fls 03

- I o Secretário Municipal de Educação eCultura que o presidirá;
- II 1 (um) representante da Associação Comercial;
- III 1 (um) representante dos professores das escolas
 municipais;
- IV 1 (um) representante de pais de alunos;
- ${f V}$ 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.
- § 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.
- § 3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- § 4º- Os representantes referidos neste artigo serão 'indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.
- § 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.
- § 6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á,or dinariamente, com a presença de pelo menos metade de 'seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente 'quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.
- Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria sim ples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com: I - recursos próprios do Município consignados no Orça-

mento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou de produtos doados por enti dades particulares, instituições estrangeiras ou interna cionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefei to Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aten der às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 07 de dezembro de 1995.

ROBERTO DA JOSÉ SILVA

- PRESIDENTE

GARCIA SOARES BELFORT CELSO

- VICE-PRESIDENTE -

BATISTA DIAS ALVES PEDRO

- 1º SECRETÁRIO -

SEBASTIÃO PASCHOAL

- 2º SECRETÁRIO -



													£7 a	OF
Lei	nº	799	 	 	 	 	 	 * *		 	٠.		 .115	05

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flôres, 07 de dezembro de 1995.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -